



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1699/2012**

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil, com o objetivo de orientar sobre os riscos do consumo doméstico de bebidas alcoólicas pelos jovens.

**Parágrafo Único** – A campanha será promovida pela Secretaria de Saúde, anualmente no mês de setembro, através de:

- a) Palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados, onde poderão apresentar reportagens, vídeos e esclarecimentos sobre o fato de que na maioria dos casos o alcoolismo começa no ambiente doméstico, ou seja, no seio da família;
- b) Incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação, assim considerados: jornais, revistas, rádio e internet.
- c) Palestras de profissionais da área de psicologia sobre o tema correlato.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)